

CÓDIGO DE CONDUTA

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1°:

A Associação Brasileira da Construção Industrializada de Concreto – ABCIC, doravante denominada apenas como ABCIC ou Associação, é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de âmbito nacional, que tem a finalidade de defender interesses das empresas de sistemas construtivos em concreto pré-fabricado.

Artigo 2°:

A ABCIC atuará para que seus Associados cumpram o Estatuto e promoverá os conceitos deste Código para que sejam aplicados e respeitados.

Artigo 3°:

Para promoção e respeito ao presente Código a ABCIC procurará exercer papel indutor de boas práticas, respeito e ética, atuando, quando necessário e dentro de seus limites, como fiscalizadora de eventuais desvios de conduta de seus Associados que prejudiquem o ambiente associativo, penalizando, quando necessário for, tomando como base o Estatuto da entidade.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E PENALIDADES

Artigo 4°:

O presente Código tem por finalidade precípua o estabelecimento de normas e procedimentos de conduta que deverão ser atendidos pelas empresas que tenham interesse em se associar da ABCIC, a partir do processo de admissão como associado, bem como por todos os associados, além do corpo diretivo da entidade e seus funcionários tendo como objetivos:

- I. Criar um ambiente de respeito mútuo e observação de regras de boa convivência;
- Fortalecer a imagem interna e externa do setor, por meio de atitudes éticas, adequadas e voltadas para o bem comum, por parte de seus associados e funcionários;
- III. Estabelecer normas de conduta e boas práticas para convivência na ABCIC; IV.Promover a garantia da qualidade e padrões de excelência do setor.

Artigo 5°:

ABCIC espera de seus Associados, Conselheiros, Diretores e funcionários, no exercício de suas funções, o mesmo cuidado e diligência que qualquer pessoa costuma empregar em

5



seus assuntos pessoais, ou seja, conduta honesta e digna, em conformidade com as leis e padrões éticos da sociedade.

Artigo 6°:

Os Associados, Conselheiros e Diretores que deixarem de cumprir o presente Código sofrerão as penalidades previstas no Capítulo III do Estatuto.

Parágrafo único:

As representações quanto ao descumprimento do presente Código ou Estatuto só serão apreciadas se apresentadas de acordo com formulário específico, conforme Anexos do presente Código.

CAPÍTULO III - DIREITO DA CONCORRÊNCIA

Artigo 7°:

A ABCIC atua estritamente dentro da legislação e dos princípios éticos e, como associação de classe, tem o compromisso de assegurar-se de que todas as suas reuniões, que ocorram em seus escritórios ou fora deles, com a participação de conselheiros, diretores, membros das comissões, representantes dos associados e até mesmo de outras empresas da ou instituições, sejam feitas respeitando a defesa da concorrência e não infringindo a legislação contra a formação de cartel.

Parágrafo único:

O respeito da ABCIC às disposições do Direito de Concorrência depende da atitude de cada um de seus associados, conselheiros e diretores. Este assunto é regido pela Lei 8.884/94, documento que é recomendado para a leitura de todos os associados, conselheiros, diretores e empresas em processo de admissão.

CAPÍTULO IV - USO DA MARCA ABCIC

Artigo 8°:

A marca ABCIC, nominal, mista e figurativa, bem como as demais marcas de propriedade da ABCIC são de sua propriedade e de uso exclusivo da ABCIC, sendo vedada a sua utilização por terceiros não autorizados.

Artigo 9°:

Os associados, de qualquer categoria, estão autorizados a utilizar a marca da ABCIC em seu website e materiais promocionais, desde que respeitando rigorosamente as normas de identidade visuais e textuais contidas no Manual da Marca.





Artigo 10°:

O uso do Selo Excelência ABCIC só será autorizado às Associadas avaliadas e credenciadas para fins de divulgação e marketing (material promocional), em conformidade com o competente Regulamento.

Artigo 11°:

Caberá ao Presidente Executivo submeter situações específicas de uso da marca ao Conselho Estratégico.

Artigo 12°:

A utilização das marcas da ABCIC por quaisquer seus associados ou qualquer entidade não atesta que a ABCIC endossa as suas práticas.

CAPÍTULO V – QUALIDADE INDUSTRIAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Artigo 13°:

A ABCIC estabelece sua qualidade industrial baseada no Selo de Excelência ABCIC - um programa alinhado com o conceito de Sustentabilidade, à medida que introduz não somente qualidade, mas também responsabilidade social, segurança e meio-ambiente.

Artigo 14°:

No intuito de garantir a qualidade do setor, todas as empresas Associadas da ABCIC são comprometidas a alcançar Selo de Excelência ABCIC em prazo estipulado na última reforma Estatutária.

Artigo 15°:

O não cumprimento das normas específicas emanadas o Selo de Excelência ABCIC, promovido pela própria ABCIC, no prazo estabelecido no Estatuto, será considerada como falta grave e descumprimento ao presente Código de Conduta ensejando na exclusão por justa causa Associado.

Artigo 16°:

Além do Selo de Excelência ABCIC, toda empresa fabricante é responsável, junto ao cliente, pelo orçamento; projeto da estrutura pré-fabricada e montagem dentro dos limites da relação estabelecida contratualmente com o cliente; da qualidade; aparência; resistência, durabilidade das peças e da sua montagem, desde a fundação até a cobertura conforme o escopo contratual, garantindo ao cliente assistência técnica, atendendo à legislação vigente, demonstrando assim, total preocupação com a obra e usuários, tudo em conformidade com o projeto estrutural.

Av. Torres de Oliveira, 76 – B ; CEP: 05347-902 São Paulo / SP - (11) 3763-2839 (11) 3719-0498



CAPITULO VI – CONDUTA ESPERADA

Artigo 17°:

A ABCIC espera que seus Associados de quaisquer categorias observem:

- a) Cumprir integralmente o Estatuto, o presente Código de Conduta e demais regulamentos emanados da ABCIC;
- b) Cumprir suas obrigações financeiras para com a ABCIC, tanto as contribuições ordinárias quanto extraordinárias que forem atribuídas, nos termos das demais disposições estatutárias;
- c) Eximir-se de praticar, direta ou indiretamente, atos de natureza pública ou privada capaz de comprometer a sua dignidade, o renome profissional e a fiel observância dos postulados estabelecidos no Estatuto da ABCIC;
- d) Não criticar ou injuriar, de maneira desleal ou desprimorosa, a atuação de outra associada, bem como da própria ABCIC e demais entidades de classe;
- e) Considerar como confidencial toda e qualquer informação que obtenha da ABCIC, quando esta assim solicita expressamente;
- f) Não tomar quaisquer deliberações individuais que possam afetar os associados em geral ou particular, sobre assuntos de interesse da ABCIC;
- g) Acatar e cumprir as decisões das Assembleias e do Conselho Estratégico;
- h) Não induzir o cliente em erro, através de citação indevida de Normas Técnicas, através de publicidade ou qualquer outro veículo de comunicação;
- i) Eximir-se de apresentar-se, em atos licitatórios ou não, de atestados, certidões ou comprovantes que iludam a boa fé do cliente;
- j) Propugnar pela constante elevação dos padrões de qualidade do setor.

Parágrafo único:

Espera-se ainda como conduta desejável, porém não cabendo à ABCIC interferir em tal assunto, que empresas associadas à ABCIC e que pertencerem ao segmento de concreto pré-fabricado, não contratem no período de 06 (seis) meses do desligamento, funcionários, representantes comerciais que pertenceram ou prestaram serviços a outras associadas, salvo se houver autorização expressa da empresa que teve este funcionário ou representante comercial desligado.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18°:

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Código serão dirimidos pelo Conselho Estratégico da ABCIC.

Artigo 19°:

Este Código pode ser alterado sempre que receber sugestões dos Associados da ABCIC que serão antes apreciadas pela Diretoria para deliberação em Assembleia Geral.

Av. Torres de Oliveira, 76 – B ; CEP: 05347-902 São Paulo / SP - (11) 3763-2839 (11) 3719-0498



Condition of the second of the selection of the second of the second sec



Artigo 20°:

As regras deste Código obrigam igualmente todas as empresas do segmento de concreto pré-fabricado associadas da ABCIC.

Artigo 21°:

O Código de Conduta entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral da ABCIC, devendo ser levado a conhecimento de todos os associados, cabendo a ABCIC e seus associados promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de abril de 2014.

Aguinaldo Mafra Júntor Presidente do Conselho Estratégico

Tabelião de Notas de São Paulo António Bicudo, 64 I Pinheiros I CEP: 05418-010 I São Paulo e: d11)3065.4500 I Fax: (11)3088.0292 I www.vampre.com.br

Reconhedo por Semalhanda a(s) firma(s):

R\$6,80 SELO(S) 104498214/34

Válido somente com o selo de autenticidade

14º TABELIA VANDERLEI TEOL

SÃO PAULO

ALOR ECONOMICO 1047AB214734

Juliana Castro Pastor OAB/SP 149.726

> Código de Conduta Aprovado em Assembleia Geral realizada em 25/04/2014

Marcella Diedricks Pimpia Marcella Diedrichs Pimpao ~ Fone: (41)3642-1133 Araucaria - Parana

Retonheco alst

inada(s) de: J-AGUINALDO MAFRA JUNIOR... MELHANDS face a impossibilidade natario comparecer na Serventia.

zstemanho da verdade.

MANCELVA DIEDRICHS PIMPAO TABELIA SUBSTITUTA

FUNARPEN - SELO DIGITAL: waEs6 . aP97Y 14508P - wY5RD . sSNS

(Valide esse selo em http://funarpen.com.br)



Tabelia



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Anexo do Código de Conduta Associação Brasileira da Construção Industrializada de Concreto - ABCIC)

DADOS DO ASSOCIADO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:

CONTRA ASSOCIADO

Razão Social (*):		
CNPJ (*): Inscr. Estadual:		
Nome do responsável (*):Cargo (*):		
Endereço:		
Bairro:Cidade (*):		
CEP:		
Telefone:		
E-mail:		
(*) Informações de preenchimento obrigatório.		
REPRESENTAÇÃO:		
1) Razão Social do Associado Representado:		
2) Narração precisa dos fatos que motivadores (utilizar mais de uma página, se necessário):		
3) Apresentação das provas que deverão ser juntadas e listadas abaixo.		

4) Se for o caso, apresentação do rol de testemunhas até o máximo de cinco, a serem notificadas pelo Presidente Executivo, mas cujos comparecimentos ficam a cargo do próprio associado representante, sendo admitida sua substituição, inclusive no próprio dia designado para o depoimento.





Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes do presente são a expressão verdade.	da
Cidade data	
Assinatura	

Importante:

- 1. O completo preenchimento do presente formulário é imprescindível para a validade da Representação;
- 2. O documento deve ser encaminhado para Secretária da ABCIC, aos cuidados do Presidente Executivo.







ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA CONSELHEIRO OU DIRETOR

(Anexo do Código de Conduta Associação Brasileira da Construção Industrializada de Concreto - ABCIC)

DADOS DO ASSOCIADO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:

Razão Social (*):			
CNPJ (*):	_ Inscr. Estadual:		
Nome do responsável (*):	Cargo (*):		
Endereço:			
Bairro:	_Cidade (*):		
CEP:			
Telefone:			
E-mail:			
(*) Informações de preenchimento obrigatório.			
REPRESENTAÇÃO:			
1) Nome e Razão Social do Associado que o Conselheiro ou Diretor representa:			
2) Narração precisa dos fatos que motivad	dores (utilizar mais de uma página, se necessário):		
-,, p q	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
3) Apresentação das provas que deverão ser juntadas e listadas abaixo.			







4) Se for o caso, apresentação do rol de testemunhas até o máximo de cinco, a serem notificadas pelo Presidente Executivo, mas cujos comparecimentos ficam a cargo do próprio associado representante, sendo admitida sua substituição, inclusive no próprio dia designado para o depoimento.

Importante:

- O completo preenchimento do presente formulário é imprescindível para a validade da Representação;
- 2. O documento deve ser encaminhado para Secretária da ABCIC, aos cuidados do Presidente Executivo.



